



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1114, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela  
Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Interromper as férias do Membro abaixo:

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período</b>	<b>Concedidas pela</b>
DICKEN WILLIAM LEMES SILVA Matr. 426	2º/2014	Julho/ 2014	19/08 a 23/08/2014 (5 dias)	PT 843/PGJ, de 25/06/2014

**Art. 2º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Zenaide Souto Martins*

**ZENAIDE SOUTO MARTINS**

Publicada em 21 de agosto de 2014  
F. 12/08

*[Assinatura]*

*Aline Márcia de Oliveira Castro*  
Técnico Administrativo  
MAT. 3275-IMP/DF